

**PARECER Nº 863/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/10**

Trata-se do Projeto de Lei nº 479/10, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da Cidade de São Paulo através de energia eólica e solar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, por meio do Parecer 1368/11, com elaboração de Substitutivo.

A propositura tem como objetivo promover a economia de energia, por meio das tecnologias propostas, tendo em vista experiências já existentes neste sentido.

O consumo de energia para a realização das mais diversas atividades humanas tem aumentado de forma substancial, exigindo a implantação de novas instalações para a geração de energia, que produzem significativos impactos ambientais durante a sua construção e operação, a exemplo das usinas hidrelétricas, termelétricas e nucleares.

O sistema de iluminação pública, especialmente nos grandes centros urbanos, demanda grande quantidade de energia o que acaba onerando significativamente os cofres públicos. Sob este ponto de vista, a utilização de novas tecnologias para suprir tal necessidade pode, sem dúvida, contribuir não só para a economia de gastos, mas também para reduzir os danos ao meio ambiente.

O projeto apresenta caráter meritório, na medida em que busca dar impulso à utilização de formas alternativas de energia que proporcionem economia de consumo e eficiência energética, além de outros ganhos de caráter ambiental, contudo a restrição ao uso de um único tipo de tecnologia poderia inviabilizar o emprego de outras tecnologias que poderão surgir num futuro próximo. Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, sugerindo a elaboração de um Substitutivo ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme o texto a seguir, de modo a adequá-lo às considerações efetuadas anteriormente.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 479/10.**

Dispõe sobre a implantação de iluminação pública nas vias públicas da Cidade de São Paulo, por meio da utilização de energia eólica e solar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O sistema de iluminação pública das ruas, avenidas, praças e logradouros do Município deverá funcionar por meio do emprego de fontes alternativas de energia, preferencialmente com a utilização de energia eólica e solar.

Parágrafo único. A implantação dos pontos de iluminação pública que funcionem com a utilização da energia eólica e solar, iniciando-se pelos novos pontos a serem instalados, bem como a substituição dos antigos, fica subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/06/2012.

Carlos Neder – PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB- Relator

Paulo Frange – PTB

Tião Farias Presidente - PSDB

Toninho Paiva - PR